**RESOLUÇÃO Nº 07/CONPRESP/2023**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações posteriores, conforme decisão dos Conselheiros presentes à **775ª Reunião Ordinária** realizada em **08 de maio de 2023**, e

**CONSIDERANDO** a peculiaridade do parcelamento do solo e da ocupação de uma área urbana situada entre a avenida Brigadeiro Luís Antonio, rua Manuel da Nóbrega e rua Tutóia, chamada de “Mancha dos Bombeiros” por estar situada nas imediações da antiga *Invernada dos Bombeiros* na região do Parque do Ibirapuera;

**CONSIDERANDO** a dinâmica atual do processo de transformação urbana associada ao impulso verticalizador verificado nos últimos anos e o desejo manifesto de parcelas da sociedade pela preservação de um modo de vida que permanece em áreas centrais da cidade;

**CONSIDERANDO** os atributos ambientais e afetivos do lugar enquanto espaço qualificado de moradia, no âmbito do qual podem ser encontrados exemplares de importância arquitetônico-urbanística para a cultura da cidade;

**CONSIDERANDO** a urgência de assegurar a integridade do lugar durante os estudos necessários para efetivação do tombamento; e

**CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI nº 6025.2023/0003905-2;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – **Abrir Processo de Tombamento** de três perímetros situados na área urbana chamada **“Mancha dos Bombeiros”** referenciada entre a avenida Brigadeiro Luís Antonio, a rua dos Bombeiros, a rua Manuel da Nóbrega e a rua Tutóia, na Subprefeitura de Vila Mariana, conforme abaixo relacionados:

**Perímetros** **1**. Situado no Setor 036, Quadra 023, cujos lotes estão discriminados no **Quadro I** anexo.

**Perímetro 2**. Situado no Setor 036, Quadra 031, cujos lotes estão discriminados no **Quadro II** anexo.

**Perímetro 3**. Situado no Setor 036, Quadras 138 e 139, cujos lotes estão discriminados no **Quadro III** anexo.

**Artigo 2º** – Qualquer projeto ou intervenção, nos logradouros e nos lotes constantes dos **Quadros I, II** e **III** deverão ser previamente analisados e deliberados pelo DPH/CONPRESP.

**Artigo 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições contrárias.

DOC 11/05/2023 – P. 94 e 95